



LEI Nº2.679, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 2.108 de 02 de junho de 2010, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Diário Oficial do Município e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Bambuí aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 2.108 de 02 de junho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 2º Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do Município de Bambuí, bem como dos órgãos da Administração Indireta, suas Autarquias e Fundações, são o Quadro de Avisos dos Órgãos Públicos e o Diário Oficial Eletrônico.

Art. 3º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei.

Art. 5º O Município, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 2º Ficam acrescentados os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 na Lei nº 2.108, de 02 de junho de 2010, com a seguinte redação:

Art. 6º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal durante os 30 (trinta) dias que a anteceder.

Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que a produziu.

Art. 8º Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

Art. 9º O Município manterá nos Quadros de Avisos de seus Poderes e órgãos, cópia da versão impressa das últimas 5 (cinco) edições que constar na publicação de atos municipais.

Parágrafo Único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 10. As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art.11. Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.


Parágrafo Único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 20 de setembro de 2021.


Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal



Altera a Lei nº 2.108 de 02 de junho de 2010, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Diário Oficial do Município e dá outras providências Projeto de Lei nº 43/2021, Vereador Deone Custódio de Toledo